



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 24, de 2014, do Poder Executivo

Relator: Vereador ADEMAR DORFSCHMIDT

1. RELATÓRIO

Em 11 de fevereiro de 2014 do Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 24 de 2014, que autoriza o Executivo municipal a efetuar repasse de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 17 de fevereiro, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Para viabilizar a continuidade do Programa Estadual de Controle de Hepatites Virais, no âmbito da 20ª Regional de Saúde, e do Programa de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS, em parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), o que já vem ocorrendo há alguns anos, faz-se necessária nova autorização legislativa para o Município efetuar a transferência de recursos àquele Consórcio.

No corrente ano, está prevista a aplicação do montante de R\$ 182.156,76 (cento e oitenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) naqueles Programas, dos quais R\$ 57.156,76 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) são de superávit financeiro do ano de 2013, e R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) de repasse do Ministério da Saúde.

A inclusa proposição autoriza, também, a abertura de crédito adicional suplementar, visando à complementação de valores na dotação específica da Secretaria da Saúde, para a utilização de recursos do superávit financeiro de 2013 na fonte 497 – Vigilância em Saúde, no valor acima mencionado.

Saliente-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) deverá prestar contas da aplicação dos recursos, sendo que a sua não utilização nas finalidades previstas, implicará a obrigatoriedade de restituição da importância, devidamente corrigida, pelo beneficiário aos cofres públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, votamos pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Executivo Municipal, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

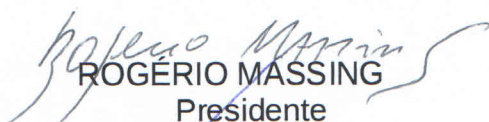
Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2014

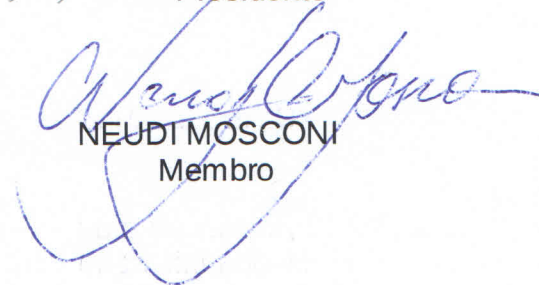

ADEMAR DORFSCHMIDT
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO:

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 24 de 2014, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2014


ROGÉRIO MASSING
Presidente


NEUDI MOSCONI
Membro


MARCOS ZANETTI
Secretário


RENATO REIMANN
Membro